



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO V – Nº 0852

CAMPO GRANDE – MS, QUINTA-FEIRA 8 DE OUTUBRO DE 2015

14 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputado *Angelo Guerreiro* – PSDB
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Barbosinha* – PSB
Deputado *Beto Pereira* – PDT
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PDT
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PT do B
Deputado *Marcio Fernandes* – PT do B
Deputado *Marquinhos Trad* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PMDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

LIDERANÇAS – 2015

BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
Deputada *ANTONIETA AMORIM*
Deputado *EDUARDO ROCHA* – LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI*
Deputado *MARQUINHOS TRAD*
Deputado *MAURICIO PICARELLI*
Deputado *RENATO CÂMARA* – VICE-LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT
Deputado *AMARILDO CRUZ*
Deputado *CABO ALMI*
Deputado *JOÃO GRANDÃO* – VICE-LÍDER
Deputado *PEDRO KEMP* – LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
Deputado *ANGELO GUERREIRO* – VICE-LÍDER
Deputado *FLÁVIO KAYATT*
Deputado *ONEVAN DE MATOS* – LÍDER
Deputado *PROF. RINALDO* – LÍDER DO GOVERNO

BLOCO PARLAMENTAR PDT – PR – PT do B – PEN – PSB
Deputado *BARBOSINHA* – PSB
Deputado *BETO PEREIRA* – PDT – VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputado *FELIPE ORRO* – PDT
Deputado *GEORGE TAKIMOTO* – PDT – VICE-LÍDER
Deputada *GRAZIELLE MACHADO* – PR
Deputado *LIDIO LOPES* – PEN
Deputada *MARA CASEIRO* – PT do B
Deputado *PAULO CORRÊA* – PR – LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DEMOCRATAS- DEM
Deputado *ZÉ TEIXEIRA* – DEM

BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B
Deputado *MARCIO FERNANDES* – PT do B

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Comissões	06
Atos Administrativos	08
Boletim de Pessoal	11
Avisos e Editais	11

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/10/2015 (QUINTA - FEIRA), ÀS 9h

DISCUSSÃO ÚNICA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1-Projeto de Lei Nº 199/15

Processo Nº 280/15

Deputado JOÃO GRANDÃO – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Camará Capoeira do Município de Ponta Porã/MS.

2-Projeto de Lei Nº 202/15

Processo Nº 295/15

Deputado JOÃO GRANDÃO – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Conviver da Terceira Idade do Município de Sidrolândia/MS.

2ª DISCUSSÃO

PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO; DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1-Projeto de Lei Nº 102/15

Processo Nº 157/15

Deputado MARCIO FERNANDES – Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o telefone da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista nos locais que menciona, e dá outras providências.

2-Projeto de Lei 104/15

Processo Nº 159/15

Deputado BARBOSINHA – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis em informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

1ª DISCUSSÃO

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1-Projeto de Lei Nº 217/15

Processo Nº 318/15

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 69/2015 – Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e o Distrito Federal, visando à

constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

2-Projeto de Lei Complementar Nº 010/15

Processo Nº 310/15

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 65/2015 – Amplia a destinação dos recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, criado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/10/2015

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Lei Nº 196/15

Processo Nº 277/15

Deputado BETO PEREIRA – Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação de Agricultores Familiares do Assentamento Paraíso – Cinturão Verde.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 051/15

Processo Nº 077/15

Deputado MARQUINHOS TRAD – Altera o art. 16 da Lei nº. 3.003, de 7 de junho de 2.005, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2-Projeto de Lei Nº 087/15

Processo Nº 130/15

Deputado LÍDIO LOPES – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.472, de 19 de dezembro de 2007.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

3-Projeto de Lei Nº 099/15

Processo Nº 152/15

Deputado PEDRO KEMP – Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Emenda à Constituição Nº 004/15

Processo Nº 195/15

Deputado JOÃO GRANDÃO – Acrescenta o art. 163-A à Constituição Estadual de Mato Grosso Sul.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

2-Projeto de Emenda à Constituição Nº 005/15

Processo Nº 236/15

Deputado PAULO CORRÊA – Acrescenta dispositivos aos arts. 160 e 163 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

(101)

PAUTA ATÉ 14/10/2015
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 226/15

Processo Nº 357/15

PODER JUDICIÁRIO /MS/ OFÍCIO Nº 0087/2015 – Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

2-Projeto de Lei Nº 227/15

Processo Nº 358/15

PODER JUDICIÁRIO /MS/ OFÍCIO Nº 0088/2015 – Altera dispositivo da Lei nº 1.511, 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

3-Projeto de Lei Nº 228/15

Processo Nº 359/15

PODER JUDICIÁRIO /MS/ OFÍCIO Nº 0089/2015 – Altera Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

4-Projeto de Lei Nº 229/15

Processo Nº 360/15

Deputado FLÁVIO KAYATT – Cria a Medalha de Mérito Legislativo Desportivo e institui o dia Estadual dos Apoiadores e Praticantes do Esporte.

5-Projeto de Lei Nº 230/15

Processo Nº 361/15

Deputado ÂNGELO GUERREIRO – Estabelece prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e diligências em que figure como parte ou interveniente, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

6-Projeto de Lei Nº 231/15

Processo Nº 362/15

Deputado CABO ALMI – Estabelece sobre a destinação de trinta por cento (30%) das verbas oriundas das propagandas institucionais do governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para campanhas de prevenção às drogas.

PAUTA ATÉ 13/10/2015
(Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 166/15

Processo Nº 237/15

Deputado CABO ALMI – Dispõe sobre o acesso a informação na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2-Projeto de Lei Nº 169/15

Processo Nº 243/15

Deputado PROFESSOR RINALDO – Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar Centros Avançados de Estudos e Capacitação de Educadores da Rede Pública e Privada de Ensino no Estado de Mato Grosso do Sul com o objetivo de inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnóstico com transtorno do Espectro Autista.

3-Projeto de Lei Nº 174/15

Processo Nº 248/15

Deputado LÍDIO LOPES – Dispõe sobre o licenciamento dos veículos de locação no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 13/10/2015
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 223/15

Processo Nº 354/15

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ Nº 71/2015 – Autoriza o Poder Executivo à conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) aos imóveis pertencentes ao Município de Rio Negro, na forma que especifica.

2-Projeto de Lei Nº 224/15

Processo Nº 355/15

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ Nº 72/2015 – Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargos, ao Município de Nova Andradina-MS, o Imóvel que especifica e dá outras providências.

3-Projeto de Lei Nº 225/15

Processo Nº 356/15

DEFENSORIA PÚBLICA/ MS/ OFÍCIO. Nº 808 – Altera a composição do número de Defensores Públicos Estaduais no Quadro de carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Nº 223/15

Processo Nº 354/15

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 71/2015

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) aos imóveis pertencentes ao Município de Rio Negro, na forma que especifica.*

O projeto de lei, que ora se propõe, presta-se a autorizar o Poder Executivo a conceder *isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD)* aos imóveis pertencentes ao Município de Rio Negro, que sejam objeto de regularização fundiária e de loteamentos sociais.

A proposição, em apreço, visa a possibilitar que o Município de Rio Negro regularize a propriedade dominial de imóveis, já utilizados por seus possuidores, a fim de permitir que eles façam a transcrição dos imóveis para os seus respectivos nomes, uma vez que, com a supramencionada isenção, o custo para efetivação do procedimento será menor, de forma que oportunizará a regularização da propriedade com a outorga das escrituras.

É imperioso destacar que a proposta em análise refere-se à política pública de inclusão e de interesse social, já que a isenção recairá sobre os imóveis, cujos possuidores são de baixa renda, que não têm condições financeiras para recolher o valor do ITCD e, por isso, não conseguem registrar a propriedade dominial dos imóveis.

Ressalto, outrossim, que os possuidores dos imóveis que serão isentos deverão declarar que não possuem nenhum imóvel em seu nome e que não são titulares de Programas Habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Com as razões expostas, conto com o apoio Vossa Excelência e dos ilustres Pares que honram esse Parlamento, para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) aos imóveis pertencentes ao Município de Rio Negro, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder *isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD)* aos imóveis pertencentes ao Município de Rio Negro, que sejam objeto de regularização fundiária e de loteamentos sociais.

Parágrafo único. Exigir-se-á do beneficiário da regularização ou do possuidor do imóvel loteado, sobre o qual recair a isenção de que trata o *caput*, declaração de que não possui outro imóvel em seu nome e de que não é titular de Programas Habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de perda do benefício de que trata a presente Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei é válido por um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por ato do Governador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei Nº 224/15
Processo Nº 355/15

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 72/2015

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), a doar, com encargo, ao município de Nova Andradina/MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se propõe, presta-se a autorizar a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, ao Município de Nova Andradina, o imóvel objeto da Matrícula nº 12.709, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina (MS), conforme a documentação anexa ao Processo nº 67/100.039/2015.

A sobredita doação tem por objetivo regularizar a titularidade da propriedade. Isso porque, em 1991, por meio da Lei Municipal nº 060/91, o Município de Nova Andradina doou à antiga Companhia de Habitação de Mato Grosso do Sul (COHAB-MS), atualmente AGEHAB, uma área medindo 24 mil metros quadrados, representada pelas quadras 297, 320 e 344 (registradas sob as matrículas nºs 12707, 12708 e 12709 do CRI de Nova Andradina), para que fossem construídas 80 unidades habitacionais, no denominado Projeto Minuano.

Salienta-se que as áreas referentes às quadras 297 e 320 foram desafetadas, por meio da Lei Municipal nº 16/94, de 23 de novembro de 1994 e, posteriormente, doadas para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Registre-se, outrossim, que a Lei Municipal nº 16/94, de 23 de novembro de 1994, no art. 3º, também estabeleceu *"o retorno do imóvel da quadra 344 ao domínio do Município, para a construção de uma Escola Pré-Escolar"*.

Assim, a AGEHAB e o Município de Nova Andradina concordaram com o que prescreveu o art. 3º e decidiram por devolver o imóvel ao domínio do Município, conforme se verifica no Processo nº 67/100.039/2015. Ocorre que o Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina expediu nota informando que não seria possível a lavratura de Escritura Pública de Reversão do imóvel, e sim, escritura pública de doação pura ou com encargos.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Ao analisar a questão jurídica, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Decisão PGE/MS/GAB/nº 245/2015, entendeu que em razão da recusa do Cartório de Registro de Imóveis em realizar o distrato, *"nada impede que seja editada lei autorizando a AGEHAB a doar o referido imóvel ao município de Nova Andradina para solucionar o impasse, o que certamente seria mais célere e econômico do que buscar a solução pela via judicial"*.

Assim, vislumbra-se que o interesse público na doação está demonstrado. Isso porque doador e donatário estão de acordo quanto ao encerramento do contrato de doação, que ainda não se consolidou, e como o distrato, por meio de escritura pública, previsto no art. 472, do Código Civil, não foi aceito pelo Cartório de Registros, a doação encerra a lide sem a necessidade de via judicial para colocar fim ao conflito jurídico existente.

Assim, a Procuradoria-Geral do Estado, ouvida a respeito, pronunciou-se pela legalidade do pedido, alegando ser a forma mais célere e econômica de resolver o impasse.

Convém ressaltar que a licitação é dispensada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 5º e 20, da Lei Estadual nº 273, de 1981.

Segue cópia do Processo nº 67/100.039/2015, com a documentação necessária à identificação do imóvel, objeto da futura doação.

Ante o exposto, espero contar com o apoio e a aprovação ao sobredito projeto de lei, que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares que honram esse Parlamento.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, ao Município de Nova Andradina-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) autorizada a doar, com encargo, ao Município de Nova Andradina-MS, o imóvel identificado no *parágrafo único* deste artigo, objeto da matrícula nº 12.709 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS, objetivando a regularização da titularidade da propriedade.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* corresponde a uma quadra de terreno sob o nº 344 (trezentos e quarenta e quatro), localizado no lado par, setor 17 da 3ª zona, na cidade e comarca de Nova Andradina-MS, com área de 8.000,00 (oito mil) metros quadrados e com as seguintes confrontações: pela frente confronta com a Rua Santo Antônio, numa extensão de 100,00 (cem) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua Santo Antônio, confronta com a Rua Osvaldo Campesato, numa extensão de 80,00 (oitenta) metros; pelo lado esquerdo confronta com a Rua dos Amores, numa extensão de 80,00 (oitenta) metros; e, pelos

fundos confronta com a Rua Luiz Antônio da Silva, numa extensão de 100,00 (cem) metros, conforme documentos constantes do Processo nº 67/100.039/2015.

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação para a qual o imóvel de que trata o art. 1º foi doado, no prazo de dois anos, contados da publicação da Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio da AGEHAB.

Art. 3º O donatário providenciará a transferência do imóvel para o seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: **Deputado ÂNGELO GUERREIRO**

Projeto de Lei Nº 230/15

Processo Nº 361/15

Estabelece prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e diligências em que figure como parte ou interveniente, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 1º - Os procedimentos administrativos protocolizados perante a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos administrativos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo junto à autoridade competente para decidir o procedimento administrativo, a qual fica responsável pelo fiel cumprimento das prescrições contidas no artigo 1º.

Art. 3º - Concedido o benefício da prioridade, ele não cessará até o trânsito em julgado do procedimento administrativo e em caso de morte do beneficiado, ele será estendido em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, com união estável, desde que comprovada idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos de que trata a presente Lei, deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou carimbo equivalente com os seguintes dizeres: "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO".

Art. 5º - A não observância às prescrições aqui estabelecidas, implicará em responsabilidade administrativa àquele que vier a dar causa, nos termos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das fundações públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, 06 de outubro de 2015.

DEPUTADO ESTADUAL
Ângelo Guerreiro-PSDB

2ª PARTE - COMISSÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 31/2015

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, às oito horas e quinze minutos, no Plenarinho "Deputado Nelito Câmara" da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputados BARBOSINHA e LIDIO LOPES do Bloco Parlamentar, MAURICIO PICARELLI do PMDB, FLAVIO KAYATT do PSDB e AMARILDO CRUZ do PT. **O Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** cumprimentando a todos os presentes e invocando a proteção de Deus, deu início a trigésima primeira Reunião Ordinária da CCJR nesta Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura deste Poder, submetendo na Primeira Parte, a apreciação da Ata Nº 30/2015 da trigésima Reunião Ordinária realizada no dia vinte e três de setembro último, a qual está disponibilizada no sistema de informática da Casa e, submetida a apreciação dos Deputados membros, foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte foram distribuídas as seguintes matérias: **ao Deputado LIDIO LOPES** o Projeto de Lei 207/15 de autoria da Deputada Mara Caseiro e o Processo 308/15 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 174/14 de autoria do Deputado Amarildo

Cruz; **ao Deputado AMARILDO CRUZ** o Projeto de Lei 208/15 e o Projeto de Emenda Constitucional 006/15, ambos de autoria do Deputado Marquinhos Trad; **ao Deputado MAURICIO PICARELLI** o Projeto de Lei 209/15 de autoria do Deputado Barbosinha e o Processo 307/15 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 008/15 de autoria do Deputado Pedro Kemp; **avocados pelo Deputado BARBOSINHA** os Projetos de Lei 210/15 de autoria do Deputado Junior Mochi, 214/15 e o Projeto de Lei Complementar 007/15, ambos de autoria do Poder Executivo, estes dois últimos para Parecer sobre Emendas e o Projeto de Lei Complementar 010/15 também de autoria do Poder Executivo; por fim, **ao Deputado FLAVIO KAYATT** foram remetidos, previamente, dez Projetos de Resolução para concessão de honrarias dos seguintes autores: dois do Deputado Onevan de Matos, dois do Deputado Barbosinha, dois do Deputado Beto Pereira, um da Deputada Grazielle Machado, um do Deputado João Grandão, um do Deputado Eduardo Rocha e um do Deputado Marquinhos Trad. Na Terceira Parte, **o Deputado MAURICIO PICARELLI** devolveu os Projetos de Lei 179/15 de autoria do Deputado Lidio Lopes com Parecer Favorável anexando uma Emenda Supressiva, 192/15 de autoria do Deputado Renato Câmara e 202/15 de autoria do Deputado João Grandão, todos aprovados por unanimidade e ao 198/15 de autoria do Deputado Angelo Guerreiro ofereceu Parecer Favorável, tendo deste requerido Vistas o Deputado Barbosinha; **o Deputado AMARILDO CRUZ** devolveu o Projeto de Lei 194/15 de autoria da Deputada Antonieta Amorim com Parecer Favorável, tendo deste requerido Vistas o Deputado Mauricio Picarelli, aos Projetos de Lei 195/15 de autoria do Deputado Felipe Orro, 196/15 de autoria do Deputado Beto Pereira e 204/15 de autoria do Poder Executivo ofereceu Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, e, solicitou dilação de prazo para devolver mais três matérias de sua carga, o que foi permitido. Neste instante, o **Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** registra e agradece a presença no recinto do Senhor Presidente do Poder Legislativo Deputado JUNIOR MOCHI que saúda os Deputados membros e logo se retira. Ato contínuo, **o Deputado LIDIO LOPES** devolveu o Projeto de Lei 175/15 de autoria do Deputado Cabo Almi com Parecer Favorável, tendo deste requerido Vistas o Deputado Barbosinha, devolveu ainda os Projetos de Lei 180 e 199/15, ambos de autoria do Deputado João Grandão e 197/15 de autoria do Deputado Amarildo Cruz todos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, ao Projeto de Lei 188/15 de autoria do Deputado Pedro Kemp ofereceu Parecer Contrário aprovado por unanimidade, ao Projeto de Lei 206/15 de autoria do Poder Executivo ofereceu Parecer Favorável, tendo deste requerido Vistas o Deputado Amarildo Cruz, ao Processo 256/15 que trata do Veto Parcial ao Projeto de Lei 022/15 de autoria do Deputado Cabo Almi ofereceu Parecer Favorável à Manutenção do Veto, tendo deste requerido Vistas o Deputado Amarildo Cruz, ao

Processo 263/15 que trata do Veto Parcial ao Projeto de Lei 052/15 de autoria da Deputada Mara Caseiro ofereceu Parecer Favorável à Manutenção do Veto que foi aprovado por unanimidade. Solicitou ainda dilação de prazo para devolver seis matérias de sua carga, o que lhe foi permitido; **o Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** devolveu os Projetos de Lei 203 e 205/15, ambos de autoria do Poder Executivo, com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, com relação ao Projeto de Lei 214/15 e o Projeto de Lei Complementar 007/15, ambos de autoria do Poder Executivo, avocados na Segunda Parte desta reunião para Parecer sobre Emendas, já nesta Terceira Parte os devolve com Pareceres Contrários, sendo que o Projeto de Lei 214/15 ficará sobrestado e o PLC 007/15, cujo Parecer Contrário à Emenda foi aprovado por unanimidade seguirá sua tramitação normal. De igual modo, **o Deputado FLAVIO KAYATT** devolve os dez Projetos de Resolução para concessão de honrarias, recebidos também na Segunda Parte desta reunião, todos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo convocada a próxima para o dia sete de outubro vindouro, às oito horas, neste mesmo local, mandando lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado BARBOSINHA - BL.PARL

Presidente

Deputado MAURICIO PICARELLI - PMDB

Vice Presidente

Deputado AMARILDO CRUZ - PT

Deputado FLAVIO KAYATT-PSDB

Deputado LIDIO LOPES - BL. PARL.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

CHAMO O PROCESSO À ORDEM;

Vistos,

EM DESPACHO SANEADOR:

Por título constitucional a CPI-CIM/AL-MS, atua com poderes de investigações próprios dos tribunais judiciários, razão pela qual na condição de Presidente deste Colegiado:

1. Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada, por força dos requerimentos de fls. 2/4 e 83/84, materializados nos despachos do Presidente da AL/MS de fls. 86, gerador dos Atos 06/15 e 08/15 (mesa diretora), que tenho a honra de presidir, com o propósito de garantir os princípios constitucionais encartados no art. 5º, inciso LVIII, art. 37 *caput* e, §3º do art. 58 todos Constituição Federal c/c art. 3 e art. 64 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, **determino**:
 - 1.1 A organização de um protocolo geral da CPI para receber requerimentos, petições e documentos relacionados com o objeto da investigação, providenciando-se a formação, independentemente de despachos, de autos apensos, tantos quantos necessários forem, limitados os volumes a 200 (duzentas) folhas, para facilitar o manuseio, pelos membros da comissão e respectivas assessorias.
 - 1.2 Os documentos eletrônicos serão recebidos pelo protocolo e arquivados pelo sistema tecnológico pertinente, ficando disponíveis aos integrantes da Comissão e suas respectivas assessorias.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

1.3 A formação de autos suplementares, por medida de segurança, ficando o primévo custodiado na Diretoria Geral Legislativa;

1.4 Sejam oficiados, para que conhecimento tenha da existência e funcionamento desta Comissão, as seguintes autoridades:

- a) Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
- d) Procurador Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- g) Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- h) Procurador Regional da República do Estado de Mato Grosso do Sul;
- i) Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisa as propostas legislativas visando a edição do Estatuto dos Povos Indígenas, solicitando audiência desta CPI durante a tramitação do projeto para estabelecimento de uma parceria proativa, como forma de colaboração institucional no processo legislativo referido (Projeto de Lei nº 2057/91, 2160/91 e 2619/92).

1.5 As comunicações determinadas serão feitas por via eletrônica, certificando-se nos autos, dia e hora dos respectivos protocolos juntos aos destinatários (Lei 9.800/1999 e Lei 11.419/2006);

1.6 Nos termos do art. 51 do R/AL-MS, requirite-se junto ao Presidente da Mesa Diretora do Parlamento Estadual, número necessário de servidores administrativos, para em caráter transitório, atuarem perante a CPI-CIMI AL/MS, conforme relação apresentada em separado que abrangerá, também, os materiais e equipamentos necessários para o desiderato investigatório;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

- 1.7 Seja oficiado o Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul nos termos do citado art. 51, inciso 1º da RIAL/MS para disponibilizar pelo menos 02 (dois) Auditores de Contas que serão incumbidos de proceder aos trabalhos periciais e documentos indiciários de manuseio de vultuosos recursos financeiros oriundos de fontes nacionais e internacionais, postos à disposição da entidade investigada;
- 1.8 Requisição junto ao Presidente do Tribunal de Justiça de 02 (dois) Analistas Judiciários e de 02 (dois) Oficiais de Justiça para servirem à Comissão, que atuarão sob compromisso;
- 1.9 Determino que a Diretoria de Segurança da AL/MS preste à Comissão e seus membros, cobertura ininterrupta de segurança, observados os agendamentos das reuniões administrativas e das audiências públicas, providenciando, se for o caso, solicitação de apoio das Polícias Militares e Civil do Estado.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se

MARA CASEIRO
MARA CASEIRO
Presidente da CPI - CIMI

05.10.15

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 935/2015 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear, **FABIANA BAPTISTA GARRITANO**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.07.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **PEDRO KEMP**, com validade à contar de 01 outubro de 2015.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, COM FULCRO NO ARTIGO 167, INCISO IV, DA LEI Nº 1.309 /1992, COMBINADO COM O ARTIGO 82, INCISO II, DA LEI Nº 3.150 DE 22/12/2005, A:

- **PAULO RODRIGUES**, matrícula nº 0516, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 849(oitocentos e quarenta e nove) dias, correspondente a 02(dois)anos, 03 (três)meses e 29(vinte e nove)dias, sendo de: 849(oitocentos e quarenta e nove)dias, compreendendo o período de 03.03.1976 à 30.06.1978, prestados junto a ESCOLA PAULA SOUZA SP, na função de Aluno Aprendiz.(Proc. Nº 9.432/2015).

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.309, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992, c/c Art. 247 da Lei nº 4091/2011, A:

- **SANDRA RAFAELA DAVANÇO**, matrícula nº 0226, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, símbolo PLTA.13.04, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao período de: 18.05.1993 à 17.05.1998, referente a 03 (três)meses de licença concedida e não gozada, totalizando em 06(seis) meses de 180(cento e oitenta) dias em dobro. (Processo nº 4.093/1999).

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.309, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992, c/c Art. 247 da Lei nº 4091/2011, A:

- **FLÁVIO TOMAZ FERREIRA ALVES**, matrícula nº 0574, ocupante do cargo efetivo de Médico, símbolo PLNS.10.09, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao período de: 01.04.1980 à 31.03.1985 e de 01.04.1985 à 31.03.1990 e de 01.04.1990 à 30.04.1995, referente à 09 (nove)meses de Licenças concedidas e não gozadas, totalizando em 18(dezoito)meses de 545(quinhetos e quarenta e cinco) dias em dobro. (Processo nº 5.195/2000).

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 9.375/2015

Interessado: **ANETE TASCINARI MONTANHER**

Assunto: Benefício do Artigo 33, da Constituição Estadual.

Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.

Deputado **JUNIOR MOCHI**

Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

Aditivo ao Edital nº01/2015

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA QUINTA EDIÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM SUL-MATO-GROSSENSE

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul/Coordenadoria de Políticas para Educação Básica (COPEB), torna público aditivo ao edital nº 01/2015 do processo seletivo da Quinta Edição do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Considerando o cumprimento do regulamento do projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, que prevê no item 6, Critérios de Proporcionalidade Eleitoral;

Considerando o número de inscritos;

RESOLVE:

Incluir no item **6 - DOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE ELEITORAL**

- **Situação 4** - Menos de 24 Escolas Inscritas e menos de 48 Candidatos

Em caso do número de candidatos inscritos não alcançar o quantitativo ideal esperado (24 deputados estudantes e 24 suplentes), a totalização dos votos será, conforme o caso, de acordo com os critérios descritos no item 6 – Dos Critérios de Proporcionalidade Eleitoral, porém, em vagas reduzidas, tanto de titulares como de suplentes, que serão posteriormente estabelecidas pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.

Des. Divoncir Schreiner Maran

Presidente do TRE/MS

Maria Cecília Amendola da Motta

Secretária de Estado de Educação

Deputado **Junior Mochi**

Presidente

Cheila Cristina Vendrami

Diretora da Escola do Legislativo
Senador Ramez Tebet

ADENDO AO EDITAL 008/2015 – PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015

Primeiro ADENDO

No **Item 2. DO OBJETO, subitem 2.2**, onde se Lê...

2.2 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

LEIA-SE...

2.2 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, com exceção dos créditos consignados, abrangendo os servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

No **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, item 1.1. DO OBJETO, subitem 1.1.2**, onde se Lê...

1.1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores e parlamentares atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

LEIA-SE...

1.1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, com exceção dos créditos consignados, abrangendo os servidores e parlamentares atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

No **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, item 2. DAJUSTIFICATIVA, subitem 2.1**, onde se Lê...

2.1. Em virtude da intenção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Legislativo Estadual, incluindo-se todos os servidores ativos: concursados, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas e preferência na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

LEIA-SE...

2.1. Em virtude da intenção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Legislativo Estadual, incluindo-se todos os servidores ativos: concursados, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas e na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

No **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO, Parágrafo Único**, onde se Lê...

Parágrafo Único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo todos os servidores e parlamentares atuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

LEIA-SE...

Parágrafo Único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, com exceção dos créditos consignados, abrangendo todos os servidores e parlamentares atuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

No **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**, onde se Lê...

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

LEIA-SE...

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

Campo Grande – MS, 07 de outubro de 2015.

Cleonice Kinoshita

Pregoeira Oficial

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
M A T O G R O S S O D O S U L**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.